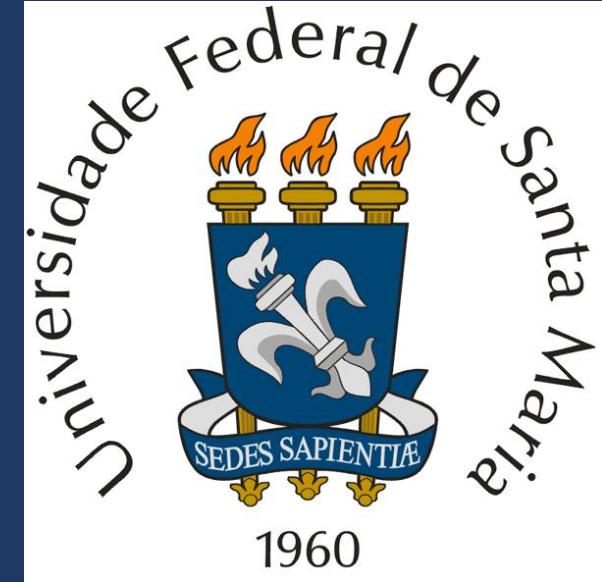


Orientações sobre Órgãos Colegiados

Ano: 2021



UFSM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA

Decreto N. 9.759, de 11/04/2019, e alterações (Decreto N. 9.812, de 30/05/2019)

- Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.
- Art. 5º: em 28/06/2019 foram extintos os colegiados de que trata o referido Decreto, exceto os previstos no Regimento Geral e/ou Estatuto da UFSM; e dos criados ou alterados por ato publicado a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 1º, § 1º: A aplicação do Decreto abrange os colegiados instituídos por: I - decreto; II - ato normativo inferior a decreto; e III - ato de outro colegiado. § 2º: Aplica-se o disposto no § 1º aos colegiados instituídos por ato infralegal, cuja lei em que são mencionados nada conste sobre a competência ou a composição.
- Todos os colegiados essenciais para a UFSM, que não satisfaçõa a situação prevista no Art. 5º ou no Parágrafo único do Art. 2º deverão ser recriados, de acordo com as exigências do Art. 6º , conforme descrito a seguir:

Decreto N. 9.759, de 11/04/2019, e alterações (Decreto N. 9.812, de 30/05/2019)

“Art. 6º Art. 6º As propostas de criação, de recriação, de extinção ou de modificação de colegiados deverão:

I - observar o disposto nos art. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1/11/17, ainda que o ato não seja de competência do Presidente da República;

II - estabelecer que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

III - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

IV - incluir breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes das reuniões;

V - justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros; e

Decreto N. 9.759, de 11/04/2019, e alterações (Decreto N. 9.812, de 30/05/2019)

VI - não prever a criação de subcolegiados por ato do colegiado principal, exceto se:

- a) limitado o número máximo de seus membros;
- b) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- c) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

§ 1º A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o caput. § 2º Aplica-se aos subcolegiados o disposto neste artigo e nos art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.”

Decreto N. 9.191, de 1º/11/2017, e alterações (Decreto 10.420, de 07/07/2020)

- Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

“Art. 36 O ato normativo que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:

- I - as competências do colegiado;
- II - a composição do colegiado e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;
- III - o quórum de reunião e de votação;
- IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;
- VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno;
- VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;
- VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos;
- IX - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados.

Decreto N. 9.191, de 1º/11/2017, e alterações (Decreto 10.420, de 07/07/2020)

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuênciā do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

§ 2º É obrigatória a participação da Advocacia-Geral da União nos colegiados criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República.

§ 3º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

§ 4º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Os Artigos 37 ao 38 não se aplicam à UFSM.

Órgãos Colegiados na UFSM

Os órgãos colegiados estão organizados da seguinte maneira na estrutura organizacional da UFSM – ver “Manual de Estruturas Organizacionais da Universidade Federal de Santa Maria”:

- Estrutura Semipermanente ou Órgãos Colegiados
 - ✓ Conselho – criado por Resolução;
 - ✓ Comissão Permanente – criada por Resolução; e,
 - ✓ Comitê – criado por Portaria Normativa.
- Estrutura Temporária
 - ✓ Programa – criado por Portaria Normativa;
 - ✓ Projeto – criado por Portaria Normativa;
 - ✓ Comissão Temporária – criada por Portaria Normativa; e,
 - ✓ Grupo de Trabalho – criado por Portaria Normativa.

Órgãos Colegiados na UFSM

- Órgãos colegiados criados por Resolução - [modelo padrão de Resolução disponibilizado pela PROPLAN](#). Documentação deverá ser enviada à COPLAD/PROPLAN, via PEN, para submissão aos Conselhos Superiores da UFSM. Dúvidas falar com Taiani e/ou Daniele – telefone (55) 3220-8333 – e-mail: coplad.proplan@ufsm.br .
- Órgãos colegiados criados por Portaria Normativa - [modelo padrão de Portaria disponibilizado pela PROGEP](#). Documentação das Portarias de órgãos colegiados vinculados à Reitoria/subunidades deverá ser enviada à SEADM/PROGEP, via PEN. Dúvidas falar com Zeca, Tamires, Fábio e/ou Marli – telefone (55) 3220-8174 – e-mail: secretaria.progep@ufsm.br .
- Órgãos colegiados vinculados às Unidades de Ensino - responsabilidade de tais unidades e deverão seguir obrigatoriamente os padrões mencionados nesta orientação.
- É importante esclarecer que a designação dos membros dos órgãos colegiados será realizada por Portaria de Pessoal (dúvidas tratar com a SEADM/PROGEP) exclusiva para este fim independente do ato legal de criação ser Resolução ou Portaria Normativa.

Órgãos Colegiados na UFSM

- As informações sobre os Órgãos Colegiados na UFSM poderão ser encontradas em <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/orgaos-colegiados/>
- É de responsabilidade de cada unidade analisar os órgãos colegiados essenciais para o seu funcionamento e providenciar a documentação citada nessa orientação, para criação/recriação dos mesmos.
- Ver:

[**“Manual de Estruturas Organizacionais da
Universidade Federal de Santa Maria”**](#)

[**“Atos Administrativos na
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM”**](#)

Orientações sobre Órgãos Colegiados

Obrigada!



UFSM
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA